

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE JACAREPAGUÁ - COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

LAUDO PERICIAL CONTABIL

PROCESSO Nº: 0016273-66.2016.8.19.0203

Autor: BANCO ITAUCARD S/A

Réu: PAULO ROBERTO FREITAS DA SILVA

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE, contador, devidamente registrado no órgão de classe competente, sob nº CRC 074220/O-0, perito judicial nomeado à fl.157, dos autos do processo em referência, tendo procedido aos estudos e análises que se fizeram necessárias, vem respeitosamente apresentar à consideração de Vossa Excelência:

- Juntada do Laudo Pericial, em anexo, ao processo;
- Requerer que seja autorizado o pagamento do valor da ajuda de custo referente ao valor da tabela de honorários da Assistência Judiciária Gratuita.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR proposta por BANCO ITAUCARD S/A em face do PAULO ROBERTO FREITAS DA SILVA.

1.1 OBJETIVOS

Aferir as condições do contrato celebrado entre as partes, verificando se os termos estão compatíveis com o instrumento assinado.

Cédula de Crédito Bancário 3897399 18
31131610

Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Albedo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Glávo Setubal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04,
Banco Itaucard S.A., com sede na Alameda Pedro Caill, 43, Poá, SP, CNPJ nº 17.192.451/0001-70.

1. Dados do Credor

Banco Itaucard S/A., CNPJ 17.192.451/0001-70, com sede na Al. Pedro Caill 43, Poá, SP, Cep 08557-105

A instituição financeira indicada no item 1, designada **Credor**, e a pessoa qualificada no item 2, designada **Cliente**, contratam uma operação de crédito (empréstimo pessoal ou financiamento de veículo), designada **Operação**, regida por esta Cédula de Crédito Bancário, de acordo com as cláusulas que seguem.

2. Dados do Cliente

2.1. Nome/Razão Social: PAULO ROBERTO FREITAS DA SILVA 2.2. CPF/CNPJ: 073.669.477-33

3. Dados da Operação - 4. Dados do veículo - 5. Seguro de proteção financeira - 6. Seguro do veículo - 7. Socorro Auto - 8. Envio de SMS

3.1. Local e data da contratação: Poá, 18 de agosto de 2011.

3.2. Agência Contratante: Número: 7358

3.3. Conta Corrente de depósito no Banco Itaú S.A.: Agência nº: Conta nº: DAC: 5
DAC:

3.4. Valor Entregue: R\$ 19.800,00

3.5. Valor da tarifa de cadastro: R\$ 715,00

3.6. Total do prêmio do Seguro de Proteção Financeira (se houver, item 5):-

3.7. Total do prêmio do Seguro do Veículo (se houver, item 6):-

3.7.1. Total do prêmio do Socorro Auto (se houver, item 6.3):-

3.8. Valor do IOF: R\$ 701,21

3.9. Valor Total financiado ou emprestado: R\$ 21.745,12'

3.10. Taxa de Juros remuneratórios: 3.10.1. 2,07 % ao mês (30 dias) 3.10.2. 28,31 % ao ano (360 dias)

3.10.3. Periodicidade da capitalização: mensal

3.11. Forma de pagamento periódico: 3.11.1. Quantidade de parcelas: 60

3.11.2. Valor de principal das parcelas acrescido dos juros remuneratórios e demais encargos, quando financiados: R\$ 640,65

3.11.3. Vencimentos: 3.11.3.1. Data de Vencimento da 1ª parcela: 18/09/2011

3.11.3.2. Data de Vencimento das demais parcelas: Mensais, em todo dia: 18

3.12. Parcelas adicionais (se houver): conforme Anexo 2, firmado pelo Cliente

3.13. Modo de Pagamento: 3.13.1. débito em conta corrente do subitem 3.3
 3.13.2. documento de cobrança (cartão ou assemelhado)

3.14. Amortização/liquidação antecipada

3.14.1. Custo de processamento R\$ - 3.14.2. Taxa de desconto para amortização/liquidação antecipada:

3.14.2.1. Prazo a decorrer até 12 (doze) meses: 2,07 % (taxa do contrato)

3.14.2.2. Prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses: 1,10 % (diferença entre a taxa do contrato e a taxa SELIC da data da contratação) mais taxa SELIC da data da liquidação

3.15. Outras despesas desta operação:

3.15.1. Registro do Contrato: R\$ 334,91

3.15.2. Tarifa de Avaliação de Bens: R\$ 194,00

3.15.3. Tarifa de Contratação:-

3.16. Custo Efetivo Total (CET): 2,46 % ao mês/ 34,44 % ao ano

3.17. Cliente concordou com item 27 (Fornecimento de dados à SERASA)? Sim Não

4. Dados do Veículo alienado fiduciariamente: Conforme Abaixo Conforme Anexo 1

Marca: HONDA Modelo/Tipo: FIT LX-CVT 1.4 8V Valor do bem dado em garantia: R\$ 23.700,00

Ano de Fabricação: 2005 Placa: JUL-5316 Chassi: 93HGD17405Z124625

5. Seguro de Proteção Financeira na Itaú Seguros S.A. Sim Não

5.1. Número da apólice:- 5.2. Vigência: - meses, a partir da data de celebração deste contrato

6. Seguro do Veículo na Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. Sim Não

6.1. Número da apólice:- 6.2. Vigência: - meses, a partir da data de celebração deste contrato

6.3. Seguro Socorro Auto na Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. Sim Não

6.4. Número da apólice:- 6.5. Vigência: - meses, a partir da data de celebração deste contrato

autos e com o objetivo de solucionar as questões da lide, fora confeccionada a Planilha anexada ao final do Laudo Pericial e as conclusões acerca da análise se seguem.

2.1. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Para o trabalho técnico utilizou-se dos seguintes documentos constantes nos autos:

1. Cédula de crédito bancário fls. 18 a 23;
2. Notificação extrajudicial fl. 25;
3. Demonstrativo Financeiro do Débito do Financiador fl.27;
4. Resultado da consulta a restrição financeira fls. 28 a 30;

QUESITOS DO MAGISTRADO

Prova pericial contábil.

QUESITOS DO RÉU

1- Queira o Senhor Perito esclarecer o que vem a ser a perícia contábil e quais os critérios de análise utilizados na referida perícia.

Resposta: De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade, perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Em outras palavras, trata-se de um instrumento que visa criar os elementos comprobatórios necessários para que uma empresa apresente, em vias judiciais ou extrajudiciais, provas de que um fato ocorreu (ou não), averiguando-se se há ou não desrespeito à legislação vigente.

Para que seja feita essa averiguação, os procedimentos devem ser conduzidos por um perito contábil, profissional que precisa estar habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade. São etapas do processo de verificação documental o exame, a vistoria, a indagação, a investigação, o arbitramento, a avaliação e a certificação.

2- Queira o Senhor Perito esclarecer em que data ocorreu o contrato com a parte autora.

Resposta: De acordo com Cédula de crédito bancário sob o nº 511310104.30410 no valor total de R\$ 21.745,12 na data de 18/08/2011.

3- Queira o Senhor Perito esclarecer se no referido contrato houve reajuste no decorrer do mesmo.

Resposta: Considerando os valores de acordo com Cédula de crédito bancário sob o nº 511310104.30410 os valores de juros totais não estão em conformidade.

Cédula de Crédito	Mensal	Anual
Taxa de Juros	2,07000	27,87000
Custo Efetivo Total (CET)	2,46000	32,44000

Taxas de Juros Calculados	Mensal	Anual
Taxa de Juros	2,09910	43,43030

Vide ANEXO I e ANEXO II.

4- Caso a resposta acima seja positiva, queira o Senhor perito apontá-los.

Resposta: Vide ANEXO I e ANEXO II.

Conforme taxa de crédito de 2,07% o valor da parcela seria de R\$ 636,20.

5- Queira o Sr. Perito informar, se o contrato celebrado no tocante aos juros impostos estão em plena consonância com o permissivo legal.

Resposta: Vide quesitos 3 e 4.

6- Queira o Sr. Perito apontar todas as correções que foram adotadas tanto no tocante às parcelas quanto ao saldo devedor global.

Resposta: Vide quesitos 3 e 4, ANEXO I e ANEXO II.

8- Queira o Sr. Perito informar qual a taxa de juros utilizada no presente financiamento e se os juros contratuais estão sendo aplicados?

Resposta: A taxa de juros aplicada foi de 2,09910%, de acordo com cédula de crédito bancário assinada taxa de juros seria de 2,07%.

Cédula de Crédito	Mensal	Anual
Taxa de Juros	2,07000	27,87000
Custo Efetivo Total (CET)	2,46000	32,44000

Taxas de Juros Calculados	Mensal	Anual
Taxa de Juros	2,09910	43,43030

9- Há incidência de capitalização de juros no contrato em análise?

Resposta: A forma de cálculo utilizado é o Sistema de Prestação Constante – Tabela PRICE - que nela não existe a ocorrência da Capitalização Composta, quando operada de maneira tecnicamente correta.

Nos documentos acostados nos autos não demonstram cobranças de juros remuneratórios e comissão de permanência.

A Perícia esclarece que a capitalização de juros ocorre quando o juro produzido por um capital é adicionado a este capital que o produziu e sobre a soma obtida são cobrados novos juros. Contudo, sob o aspecto jurídico, várias leis regem o tema sendo, portanto, matéria de Direito a ser apreciada pelo julgador da lide, conforme anexos.

10- Houve cobrança de taxas ilegais no caso em comento?

Resposta: Vide quesitos 3, 4 e 8, ANEXO I e ANEXO II.

11- Os juros contratuais estão em consonância com os juros aplicados pelo Banco Central a época do contrato?

Resposta: Tabela 1 - Taxas de juros de operações de crédito em Julho/2011.

Posição	Instituição	Taxa de juros
1	BCO MATONE S A	1,62
2	BCO CRUZEIRO DO SUL S A	2,03
3	BCO ALFA S A	2,87
4	BCO PROSPER S A	3,15
5	BANCOOB	3,21
6	BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A	3,23
7	BCO FATOR S A	3,36
8	BANCO BONSUCESSO S.A.	3,65
9	BCO RIBEIRAO PRETO S A	4,05
10	BCO DAYCOVAL S.A	4,55
11	BCO INDUSVAL S A	5,01
12	BCO PAULISTA S A	5,77
13	BCO SAFRA S A	6,13
14	BCO CAPITAL S A	6,52
15	BANCO JBS	6,57
16	BCO DO EST DO PA S A	6,76
17	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S A	6,78
18	BCO LUSO BRASILEIRO S A	7,7
19	BCO DA AMAZONIA S A	7,74
20	BCO LA NACION ARGENTINA	7,86
21	BCO RENDIMENTO S A	8,07
22	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8,16
23	BCO SCHAHIN S A	8,22
24	BCO DO BRASIL S A	8,67
25	BCO DO EST DE SE S A	8,76
26	ITAÚ UNIBANCO	8,82
27	BCO BRADESCO S A	8,83
28	BCO DO EST DO RS S A	8,98
29	BCO BANESTES S A	9,43
30	BCO MERCANTIL DO BRASIL S A	9,64
31	BRB BCO DE BRASILIA S A	9,75
32	HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP	9,75
33	BCO CITIBANK S A	9,81
34	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	10,13

Fonte: Instituições financeiras

Publicado em: 30/07/2011

Obs.:

- As taxas efetivas mês resultam da capitalização das taxas efetivas-dia pelo número de dias úteis existentes no intervalo de 30 dias corridos, excluindo-se o primeiro dia útil e incluindo o último. Caso a data final seja em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente.
- Caso alguma instituição não apareça no ranking, ou ela não opera na modalidade ou não prestou informação para todo o período, estando, neste segundo caso, sujeita às penalidades previstas na legislação vigente. Verificar a posição individual da instituição.

12- Qual o valor atualizado do débito sem os juros e a capitalização de juros aplicados pela parte Ré?

Resposta: Vide tabela abaixo.

Prestação	Vencimento	Pagto	Dias em Atraso	Valor Principal	Multa 2%	Juros de Mora	Total
51	18/11/2015	18/12/2020	1.857	640,65	12,81	396,56	1.050,03
52	18/12/2015	18/12/2020	1.827	640,65	12,81	390,16	1.043,62
53	18/01/2016	18/12/2020	1.796	640,65	12,81	383,54	1.037,00
54	18/02/2016	18/12/2020	1.765	640,65	12,81	376,92	1.030,38
55	18/03/2016	18/12/2020	1.736	640,65	12,81	370,72	1.024,19
56	18/04/2016	18/12/2020	1.705	640,65	12,81	364,10	1.017,57
57	18/05/2016	18/12/2020	1.675	640,65	12,81	357,70	1.011,16
58	18/06/2016	18/12/2020	1.644	640,65	12,81	351,08	1.004,54
59	18/07/2016	18/12/2020	1.614	640,65	12,81	344,67	998,13
60	18/08/2016	18/12/2020	1.583	640,65	12,81	338,05	991,51
TOTAL				6.406,50	128,13	3.673,49	10.208,12

13- Qual a diferença do valor de venda em leilão e o valor devido ao Réu?

Resposta: Não consta nos autos o valor de venda em leilão.

Banco Itaucard S.A.

São Paulo, 26 de julho de 2017.

Ref. Contrato.: 000000511310104
Operação.: 30410
Veículo.: FIT LX-CVT 1.4 8V G4B JUL5316

Empresa: Banco Itaucard S.A.
CNPJ n.: 017.192.451/0001-70
Endereço: Alameda Pedro Calil, 43 - Poá - SP - Cep: 08557-105

Prezado(a):

Informamos que em 19/07/2017, o veículo descrito acima citado foi vendido em leilão.

Pedimos que entre em contato com a **Central de Atendimento** para regularização do saldo restante da sua dívida relativa ao seu contrato de Financiamento/ Arrendamento Mercantil, uma vez que o valor de venda do veículo acima descrito em leilão foi inferior ao valor para quitação, gerando saldo remanescente.

É importante ressaltar que a falta de pagamento do saldo remanescente de seu contrato dará prosseguimento a outras medidas de cobrança, como inscrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC/Serasa).

14- Queira o expert tecer as considerações que achar convenientes.

Resposta: Esse é objeto da lide, acabe ao magistrado tal julgamento, a perícia está para validar se os valores estão de acordo com o contrato.

O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados.

QUESITOS DO AUTOR

Ausência de quesitos.

3. CONSIDERAÇÕES

A Perícia esclarece que a capitalização de juros ocorre quando o juro produzido por um capital é adicionado a este capital que o produziu e sobre a soma obtida são cobrados novos juros. Contudo, sob o aspecto jurídico, várias leis regem o tema sendo, portanto, matéria de Direito a ser apreciada pelo julgador da lide.

No Anexo I - Demonstrativo de financiamento observamos que o Réu utilizou o Sistema Price. Neste sistema as parcelas são fixas e a maior parte da primeira prestação é formada por juros. Ao longo do financiamento, o valor pago em juros cai e o em amortização sobe, mas o valor da parcela é sempre o mesmo.

Parece por demais evidente, a partir da observação PRÁTICA de utilização do Sistema de Prestação Constante – Tabela PRICE - que nela não existe a ocorrência da Capitalização Composta, quando operada de maneira tecnicamente correta.

Existe um comportamento de valores DECRESCENTES para os JUROS e CRESCENTES para a AMORTIZAÇÃO.

O juro deve ser pago como remuneração do capital e sobre este calculado, enquanto não se faça sua completa devolução. Ressalte-se, porém que deve incidir sobre a parcela do capital AINDA EM PODER DO TOMADOR e não sobre o capital inicial ou sobre o capital somado ao juro do período anterior, caso em que se configura, conceitualmente, a Capitalização Composta.

Não há nos procedimentos utilizados pelo Réu, evidências da cobrança de juros capitalizados (anatocismo).

O anatocismo refere-se à cobrança dos juros contando, na base de cálculo, juros de período anterior. Ou seja, os juros são calculados sobre os juros e não sobre o principal.

Os juros provêm de convenção entre as partes ou determinados por lei. Esses são frutos civis do capital. Portanto, é uma obrigação acessória da principal. Tanto é assim, que da leitura do art. 323 do Código Civil colhemos que se presumem como pagos os juros com a quitação da obrigação principal. Dessa forma, os juros surgem quando do nascimento da dívida.

Capital tem vários significados, pode ser o principal ou parte de uma dívida, distinguindo-se dos juros; também como acepção de dinheiro ou equivalente à soma de bens, representando um patrimônio.

A capitalização de juros corresponde à prática através da qual juros são calculados sobre os próprios juros devidos. Tal prática foi proibida pela Lei de Usura (Decreto no 22.626, de 7 de abril de 1933) que, em seu artigo 4º dispõe que “é proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano”. Posteriormente, esse entendimento veio a ser confirmado pelo Supremo Tribunal Federal, através de sua Súmula de nº 121: “É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada”.

Entendimento de que a capitalização de juros é proibida no sistema legal brasileiro, porém, é necessário ressaltar, tal consolidação não foi pacífica no que diz respeito à aplicação dessa vedação a instituições financeiras, principalmente em razão da Súmula nº 596 do STF, que determinou que a Lei de Usura não se aplica às instituições financeiras: “As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional”. O teor dessa Súmula deu margem a entendimentos de que a proibição contida no artigo 4º da Lei de Usura (vedação à capitalização de juros) não seria aplicável aos empréstimos concedidos por instituições financeiras e que, portanto, estariam elas livres para adotar tal prática.

A Perícia que entende que o conteúdo deste laudo é suficiente para esclarecimento das dúvidas decorrente da presente lide.

4. ENCERRAMENTO

Encerrados os trabalhos, conforme os fatos relatados e transcritos, após análise de toda documentação acostada aos autos, a Perícia encerra o presente laudo e coloca-se à disposição de Vossa Excelência e das partes para prestar quaisquer esclarecimentos necessários e apresento expressões de estima e consideração.

Nada mais havendo a expor, dá-se por finalizado o presente trabalho.

Neste Termos, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE
Perito Contador
CPF 822.581.477-00
CRC/RJ 074220/O-0

VIVIANE SARRUF
Perito Assistente
CPF 084.772.957-51
CRC/RJ 103960/O-6

ANEXOS

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE FINANCIAMENTO (VALORES DE CÉDULA DE CRÉDITO)

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE FINANCIAMENTO (JUROS CÉDULA DE CRÉDITO)

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DO DEBITO EM ABERTO

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE FINANCIAMENTO (VALORES DE CÉDULA DE CRÉDITO)

Autor	BANCO ITAUCARD S/A
Réu	PAULO ROBERTO FREITAS DA SILVA
Nº de referência	511310104.30410
Aquisição	18/08/2011

Valor do Bem	23.700,00
Valor da Entrada	3.900,00

Valor do Contrato	19.800,00
Registro de Contrato	334,91
Tarifa de Cadastro	909,00
IOF (+)	700,90
Valor do Financiamento	21.744,81

Taxa de Crédito	2,0991%
-----------------	---------

Nº Parcelas	60
Valor da Parcela	640,65
Total de Juros	43,4303%
Financiamento	38.439,00

PRESTAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO				SALDO DEVEDOR
		JUROS		AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO	
		VALOR	TAXA			
0						21.744,81
1	18/09/2011	456,44	2,0991%	184,21	640,65	21.560,60
2	18/10/2011	452,57	2,0991%	188,08	640,65	21.372,52
3	18/11/2011	448,63	2,0991%	192,02	640,65	21.180,50
4	18/12/2011	444,60	2,0991%	196,05	640,65	20.984,45
5	18/01/2012	440,48	2,0991%	200,17	640,65	20.784,28
6	18/02/2012	436,28	2,0991%	204,37	640,65	20.579,91
7	18/03/2012	431,99	2,0991%	208,66	640,65	20.371,24
8	18/04/2012	427,61	2,0991%	213,04	640,65	20.158,20
9	18/05/2012	423,14	2,0991%	217,51	640,65	19.940,69
10	18/06/2012	418,57	2,0991%	222,08	640,65	19.718,61
11	18/07/2012	413,91	2,0991%	226,74	640,65	19.491,87
12	18/08/2012	409,15	2,0991%	231,50	640,65	19.260,37
13	18/09/2012	404,29	2,0991%	236,36	640,65	19.024,01
14	18/10/2012	399,33	2,0991%	241,32	640,65	18.782,69
15	18/11/2012	394,26	2,0991%	246,39	640,65	18.536,30
16	18/12/2012	389,09	2,0991%	251,56	640,65	18.284,74
17	18/01/2013	383,81	2,0991%	256,84	640,65	18.027,91
18	18/02/2013	378,42	2,0991%	262,23	640,65	17.765,68
19	18/03/2013	372,92	2,0991%	267,73	640,65	17.497,94
20	18/04/2013	367,30	2,0991%	273,35	640,65	17.224,59
21	18/05/2013	361,56	2,0991%	279,09	640,65	16.945,49
22	18/06/2013	355,70	2,0991%	284,95	640,65	16.660,54
23	18/07/2013	349,72	2,0991%	290,93	640,65	16.369,61
24	18/08/2013	343,61	2,0991%	297,04	640,65	16.072,57
25	18/09/2013	337,38	2,0991%	303,27	640,65	15.769,30
26	18/10/2013	331,01	2,0991%	309,64	640,65	15.459,66
27	18/11/2013	324,51	2,0991%	316,14	640,65	15.143,52
28	18/12/2013	317,87	2,0991%	322,78	640,65	14.820,74
29	18/01/2014	311,10	2,0991%	329,55	640,65	14.491,19
30	18/02/2014	304,18	2,0991%	336,47	640,65	14.154,72
31	18/03/2014	297,12	2,0991%	343,53	640,65	13.811,19
32	18/04/2014	289,91	2,0991%	350,74	640,65	13.460,45
33	18/05/2014	282,55	2,0991%	358,10	640,65	13.102,35
34	18/06/2014	275,03	2,0991%	365,62	640,65	12.736,73
35	18/07/2014	267,35	2,0991%	373,30	640,65	12.363,43
36	18/08/2014	259,52	2,0991%	381,13	640,65	11.982,30
37	18/09/2014	251,52	2,0991%	389,13	640,65	11.593,17
38	18/10/2014	243,35	2,0991%	397,30	640,65	11.195,87
39	18/11/2014	235,01	2,0991%	405,64	640,65	10.790,23
40	18/12/2014	226,50	2,0991%	414,15	640,65	10.376,07
41	18/01/2015	217,80	2,0991%	422,85	640,65	9.953,22
42	18/02/2015	208,93	2,0991%	431,72	640,65	9.521,50
43	18/03/2015	199,86	2,0991%	440,79	640,65	9.080,71
44	18/04/2015	190,61	2,0991%	450,04	640,65	8.630,67
45	18/05/2015	181,16	2,0991%	459,49	640,65	8.171,19

PRESTAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO				SALDO DEVEDOR
		JUROS		AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO	
		VALOR	TAXA			
46	18/06/2015	171,52	2,0991%	469,13	640,65	7.702,06
47	18/07/2015	161,67	2,0991%	478,98	640,65	7.223,08
48	18/08/2015	151,62	2,0991%	489,03	640,65	6.734,05
49	18/09/2015	141,35	2,0991%	499,30	640,65	6.234,75
50	18/10/2015	130,87	2,0991%	509,78	640,65	5.724,97
51	18/11/2015	120,17	2,0991%	520,48	640,65	5.204,50
52	18/12/2015	109,25	2,0991%	531,40	640,65	4.673,09
53	18/01/2016	98,09	2,0991%	542,56	640,65	4.130,54
54	18/02/2016	86,70	2,0991%	553,95	640,65	3.576,59
55	18/03/2016	75,08	2,0991%	565,57	640,65	3.011,01
56	18/04/2016	63,20	2,0991%	577,45	640,65	2.433,57
57	18/05/2016	51,08	2,0991%	589,57	640,65	1.844,00
58	18/06/2016	38,71	2,0991%	601,94	640,65	1.242,06
59	18/07/2016	26,07	2,0991%	614,58	640,65	627,48
60	18/08/2016	13,17	2,0991%	627,48	640,65	0,00
TOTAL		16.694,19		21.744,81	38.439,00	

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE FINANCIAMENTO (JUROS CÉDULA DE CRÉDITO)

Autor	BANCO ITAUCARD S/A
Réu	PAULO ROBERTO FREITAS DA SILVA
Nº de referência	511310104.30410
Aquisição	18/08/2011

Valor do Bem	23.700,00
Valor da Entrada	3.900,00

Valor do Contrato	19.800,00
Registro de Contrato	334,91
Tarifa de Cadastro	909,00
IOF (+)	700,90
Valor do Financiamento	21.744,81

Taxa de Crédito	2,0700%
-----------------	---------

Nº Parcelas	60
Valor da Parcela	636,20
Total de Juros	43,0347%
Financiamento	38.172,00

PRESTAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO				SALDO DEVEDOR
		JUROS		AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO	
		VALOR	TAXA			
0						21.744,81
1	18/09/2011	450,12	2,0700%	186,08	636,20	21.558,73
2	18/10/2011	446,26	2,0700%	189,94	636,20	21.368,79
3	18/11/2011	442,33	2,0700%	193,87	636,20	21.174,92
4	18/12/2011	438,32	2,0700%	197,88	636,20	20.977,04
5	18/01/2012	434,22	2,0700%	201,98	636,20	20.775,07
6	18/02/2012	430,04	2,0700%	206,16	636,20	20.568,91
7	18/03/2012	425,78	2,0700%	210,42	636,20	20.358,48
8	18/04/2012	421,42	2,0700%	214,78	636,20	20.143,70
9	18/05/2012	416,97	2,0700%	219,23	636,20	19.924,48
10	18/06/2012	412,44	2,0700%	223,76	636,20	19.700,71
11	18/07/2012	407,80	2,0700%	228,40	636,20	19.472,32
12	18/08/2012	403,08	2,0700%	233,12	636,20	19.239,19
13	18/09/2012	398,25	2,0700%	237,95	636,20	19.001,24
14	18/10/2012	393,32	2,0700%	242,88	636,20	18.758,37
15	18/11/2012	388,30	2,0700%	247,90	636,20	18.510,47
16	18/12/2012	383,17	2,0700%	253,03	636,20	18.257,43
17	18/01/2013	377,93	2,0700%	258,27	636,20	17.999,16
18	18/02/2013	372,58	2,0700%	263,62	636,20	17.735,54
19	18/03/2013	367,12	2,0700%	269,08	636,20	17.466,46
20	18/04/2013	361,55	2,0700%	274,65	636,20	17.191,82
21	18/05/2013	355,87	2,0700%	280,33	636,20	16.911,49
22	18/06/2013	350,07	2,0700%	286,13	636,20	16.625,36
23	18/07/2013	344,14	2,0700%	292,06	636,20	16.333,30
24	18/08/2013	338,10	2,0700%	298,10	636,20	16.035,20
25	18/09/2013	331,93	2,0700%	304,27	636,20	15.730,93
26	18/10/2013	325,63	2,0700%	310,57	636,20	15.420,36
27	18/11/2013	319,20	2,0700%	317,00	636,20	15.103,36
28	18/12/2013	312,64	2,0700%	323,56	636,20	14.779,79
29	18/01/2014	305,94	2,0700%	330,26	636,20	14.449,54
30	18/02/2014	299,10	2,0700%	337,10	636,20	14.112,44
31	18/03/2014	292,13	2,0700%	344,07	636,20	13.768,37
32	18/04/2014	285,00	2,0700%	351,20	636,20	13.417,17
33	18/05/2014	277,73	2,0700%	358,47	636,20	13.058,71
34	18/06/2014	270,31	2,0700%	365,89	636,20	12.692,82
35	18/07/2014	262,74	2,0700%	373,46	636,20	12.319,36
36	18/08/2014	255,01	2,0700%	381,19	636,20	11.938,17
37	18/09/2014	247,12	2,0700%	389,08	636,20	11.549,09
38	18/10/2014	239,07	2,0700%	397,13	636,20	11.151,96
39	18/11/2014	230,84	2,0700%	405,36	636,20	10.746,60
40	18/12/2014	222,45	2,0700%	413,75	636,20	10.332,86
41	18/01/2015	213,89	2,0700%	422,31	636,20	9.910,55
42	18/02/2015	205,15	2,0700%	431,05	636,20	9.479,49
43	18/03/2015	196,22	2,0700%	439,98	636,20	9.039,52
44	18/04/2015	187,12	2,0700%	449,08	636,20	8.590,44
45	18/05/2015	177,82	2,0700%	458,38	636,20	8.132,06

PRESTAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO				SALDO DEVEDOR
		JUROS		AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO	
		VALOR	TAXA			
46	18/06/2015	168,33	2,0700%	467,87	636,20	7.664,19
47	18/07/2015	158,65	2,0700%	477,55	636,20	7.186,64
48	18/08/2015	148,76	2,0700%	487,44	636,20	6.699,20
49	18/09/2015	138,67	2,0700%	497,53	636,20	6.201,67
50	18/10/2015	128,37	2,0700%	507,83	636,20	5.693,85
51	18/11/2015	117,86	2,0700%	518,34	636,20	5.175,51
52	18/12/2015	107,13	2,0700%	529,07	636,20	4.646,44
53	18/01/2016	96,18	2,0700%	540,02	636,20	4.106,43
54	18/02/2016	85,00	2,0700%	551,20	636,20	3.555,23
55	18/03/2016	73,59	2,0700%	562,61	636,20	2.992,62
56	18/04/2016	61,95	2,0700%	574,25	636,20	2.418,37
57	18/05/2016	50,06	2,0700%	586,14	636,20	1.832,23
58	18/06/2016	37,93	2,0700%	598,27	636,20	1.233,95
59	18/07/2016	25,54	2,0700%	610,66	636,20	623,30
60	18/08/2016	12,90	2,0700%	623,30	636,20	0,00
TOTAL		16.427,19		21.744,81	38.172,00	

PROCESSO Nº 0016273-66.2016.8.19.0203
 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DO DEBITO EM ABERTO

Prestação	Vencimento	Pagto	Dias em Atraso	Valor Principal	Multa 2%	Juros de Mora	Total
51	18/11/2015	18/12/2020	1.857	640,65	12,81	396,56	1.050,03
52	18/12/2015	18/12/2020	1.827	640,65	12,81	390,16	1.043,62
53	18/01/2016	18/12/2020	1.796	640,65	12,81	383,54	1.037,00
54	18/02/2016	18/12/2020	1.765	640,65	12,81	376,92	1.030,38
55	18/03/2016	18/12/2020	1.736	640,65	12,81	370,72	1.024,19
56	18/04/2016	18/12/2020	1.705	640,65	12,81	364,10	1.017,57
57	18/05/2016	18/12/2020	1.675	640,65	12,81	357,70	1.011,16
58	18/06/2016	18/12/2020	1.644	640,65	12,81	351,08	1.004,54
59	18/07/2016	18/12/2020	1.614	640,65	12,81	344,67	998,13
60	18/08/2016	18/12/2020	1.583	640,65	12,81	338,05	991,51
TOTAL				6.406,50	128,13	3.673,49	10.208,12